



***PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO
CIVIL DE CAMPO MAIOR***



ÍNDICE

ÍNDICE.....	2
ÍNDICE DE FIGURAS	5
ÍNDICE DE QUADROS.....	7
PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO.....	8
1 – INTRODUÇÃO	8
2 – ÂMBITO DE APLICAÇÃO	8
3 – OBJECTIVOS GERAIS	8
4 – ENQUADRAMENTO LEGAL	9
5 – ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO	9
6 – ARTICULAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.....	10
7 – ACTIVACÃO DO PLANO	10
7.1- <i>Competência para a activação do plano</i>	10
7.2- <i>Critérios para a activação do plano</i>	10
8 – PROGRAMA DE EXERCÍCIOS.....	11
PARTE II – ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA	12
1 – CONCEITO DE ACTUAÇÃO	12
2 – EXECUÇÃO DO PLANO	13
2.1 – <i>Fase de Emergência</i>	13
2.1.1-Principais Entidades Envolvidas	13
2.1.2-Acções a adoptar.....	14
2.1.3-Critérios relativos à mobilização de recursos.....	14
2.2 – <i>Fase de Reabilitação</i>	15
3 – ARTICULAÇÃO E ACTUAÇÃO DE AGENTES, ORGANISMOS E ENTIDADES.....	16
3.1 – <i>Missão dos Agentes de Protecção civil</i>	17
3.1.1 – Fase de Emergência	17
3.1.2 – Fase de Reabilitação	17
3.2 – <i>Missão dos Organismos e Entidades de Apoio</i>	17
3.2.1 – Fase de Emergência	17
3.2.2 – Fase de Reabilitação	18
PARTE III – ÁREAS DE INTERVENÇÃO	19
1 – ADMINISTRAÇÃO DE MEIOS E RECURSOS	19
1.1 – <i>Prioridades de Acção</i>	19
1.2 – <i>Procedimentos e instruções de coordenação</i>	19
1.3 – <i>Administração de Meios e Recursos</i>	20
1.3.1. – Gestão de Pessoal.....	20
1.3.2. – Gestão de Finanças.....	20
2 – LOGÍSTICA.....	22
2.1 – <i>Apoio Logístico às Forças de intervenção</i>	22
2.1.1 - Prioridades de Acção	22
2.1.2 – Instruções Específicas	22
2.2 – <i>Apoio Logístico às Populações</i>	25
2.2.1 – Prioridades de Acção	25
2.2.2 - Instruções Específicas.....	26
3 – COMUNICAÇÕES	28
3.1 - <i>PRIORIDADES DE ACÇÃO</i>	29
3.2 - <i>INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS</i>	29
4 – GESTÃO DA INFORMAÇÃO	30
4.1 - <i>INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS</i>	31
4.1.1 – Gestão da Informação entre as Entidades intervenientes no PMEPC	31
4.1.2 – Gestão da Informação Pública	32
5 – PROCEDIMENTOS DE EVACUAÇÃO.....	34



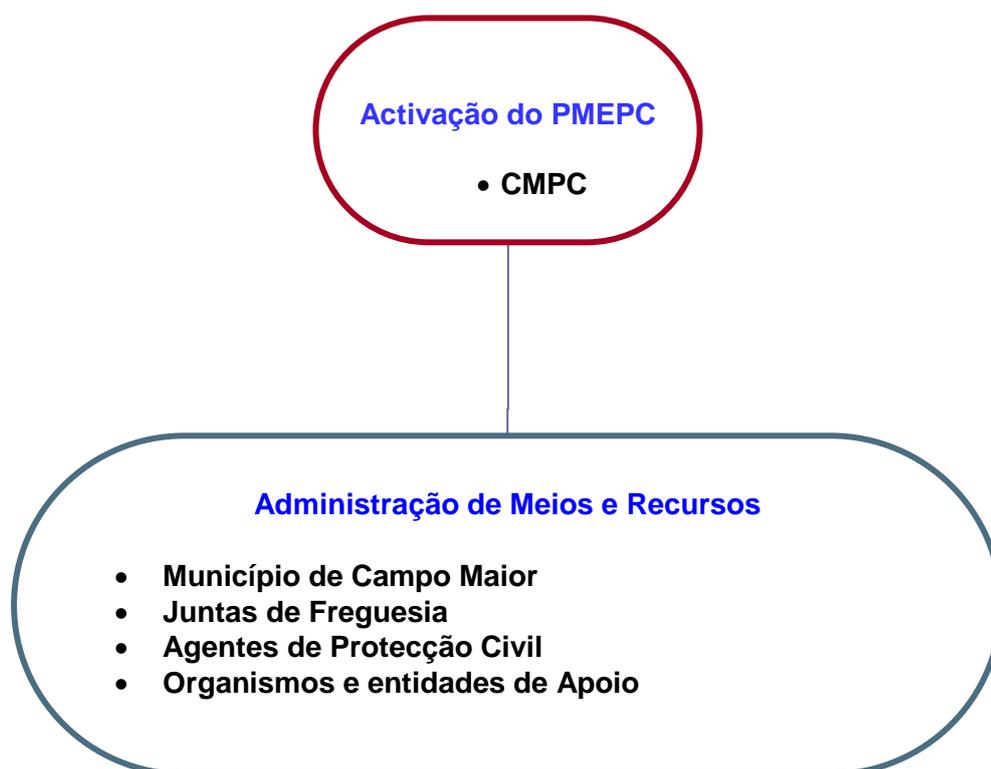
5.1 - PRIORIDADES DE ACÇÃO.....	36
5.2 - INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS.....	36
6 – MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA.....	38
6.1 - PRIORIDADES DE ACÇÃO.....	38
6.2 - INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS.....	38
7 – SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE DE VÍTIMAS.....	40
7.1 - PRIORIDADES DE ACÇÃO.....	44
7.2 - INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS.....	44
8 – SOCORRO E SALVAMENTO.....	45
8.1 - PRIORIDADES DE ACÇÃO.....	46
8.2 - INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS.....	46
9 – SERVIÇOS MORTUÁRIOS.....	47
9.1 - PRIORIDADES DE ACÇÃO.....	47
9.2 - INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS.....	48
10 – PROTOCOLOS.....	49
PARTE IV – INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR.....	50
SECÇÃO I.....	50
1 – ORGANIZAÇÃO GERAL DA PROTECÇÃO CIVIL EM PORTUGAL.....	50
1.1 – Estrutura da Protecção Civil.....	50
1.2- Estrutura das operações.....	52
2 – MECANISMOS DA ESTRUTURA DE PROTECÇÃO CIVIL.....	54
2.1 – Composição, convocação e competências da Comissão de Protecção Civil.....	54
2.2 – Critérios e âmbito para a declaração da situação de Alerta.....	54
2.3 – Sistema de Monitorização, Alerta e Aviso.....	54
2.3.1 – Monitorização.....	55
2.3.2 – Alerta às Entidades.....	55
2.3.3 – Aviso à População.....	55



A activação das diferentes áreas de intervenção depende dos seguintes condicionamentos:

- Natureza concreta de cada acidente grave ou catástrofe;
- Necessidades operacionais;
- Evolução da resposta operacional.

1 – ADMINISTRAÇÃO DE MEIOS E RECURSOS



1.1 – Prioridades de Acção

- Gestão financeira e de custos racional e eficiente;
- Supervisão das negociações contratuais;
- Gestão dos tempos de utilização dos recursos e equipamento;
- Gestão dos processos de seguros

1.2 - Procedimentos e instruções de coordenação

- Os meios e recursos pertencentes aos agentes de protecção civil e aos organismos e entidades de apoio serão colocados à disposição dos Postos de Comando Operacional e CMPC, que os afectarão de acordo com as necessidades verificadas;
- Deverá ser dada preferência à utilização de meios e recursos públicos (ou detidos por entidades com as quais tenha sido celebrado protocolo de utilização) sobre a utilização de meios e recursos privados;



- Os pedidos de reforço de meios só são considerados válidos quando apresentados pelo Comandante de Operações de Socorro, ou elemento das várias entidades que integram a CMPC.

1.3 – Administração de Meios e Recursos

1.3.1. – Gestão de Pessoal

- Na mobilização dos agentes de protecção civil aplica-se o disposto no artigo 25º da Lei de Bases da Protecção Civil;
- A coordenação dos meios materiais e humanos a empenhar é realizada pelos postos de Comando Operacional na sua área de intervenção e pela CMPC de acordo com a organização prevista na Parte II do PMEPC;
- A mobilização de pessoal pertencente a organismos ou entidades públicas rege-se de acordo com o previsto na Lei nº 59/2008 de 11 de Setembro – Regime de Contrato em Funções Públicas (define como limites 2 horas extraordinárias por dia, 100 horas de trabalho extraordinário por ano e um número de horas igual ao período normal de trabalho diário nos dias de descanso semanal e nos feriados);
- O pessoal voluntário, cuja colaboração seja aceite a título benévolo, deverá ser coordenado pelo SMPC (este deverá indicar o local onde os voluntários se deverão reunir, as suas missões e disponibilizar alimentação para os mesmos, coordenando-se para tal com as IPSS do Concelho);
- No decurso das operações, os agentes de protecção civil e as entidades e organismos de apoio deverão acautelar os períodos de descanso e a reactividade dos seus recursos humanos.

1.3.2. – Gestão de Finanças

- Cada entidade e organismo intervenientes nas acções de emergência ficará responsável pela gestão financeira e de custos associados aos meios e recursos próprios empenhados;
- No caso de ser necessário recorrer a meios privados, a gestão financeira associada à requisição dos mesmos será assegurada pelo Município através da sua Divisão Financeira;
- A Divisão Financeira ficará responsável pelas negociações contratuais com entidades privadas e pela gestão dos processos de seguros;
- O controlo da utilização dos meios privados requisitados (localização dos mesmos e tempos de utilização), será assegurado pela Divisão Financeira;
- Para processos de âmbito supra distrital a supervisão das negociações contratuais e a gestão dos processos de seguros são da responsabilidade da entidade coordenadora;
- O pessoal integrado nos serviços, agentes e entidades constantes neste plano, mesmo que requisitados, continuam a ser remunerados pelos organismos de origem, não podendo ser prejudicados, de qualquer forma nos seus direitos.

Tendo em conta a natureza da ocorrência, no caso dos meios disponibilizados pela autoridade política de protecção civil territorialmente competente não serem suficientes será necessário recorrer a equipamentos e meios de entidades diversas.

Todas as despesas têm uma guia de fornecimento. Em caso de acidente grave ou catástrofe todas as despesas são asseguradas pelas entidades respectivas, **matéria discutida no âmbito da Comissão Municipal de Protecção Civil.**



Quadro 3 – Contactos de Fornecedores Públicos e Privados

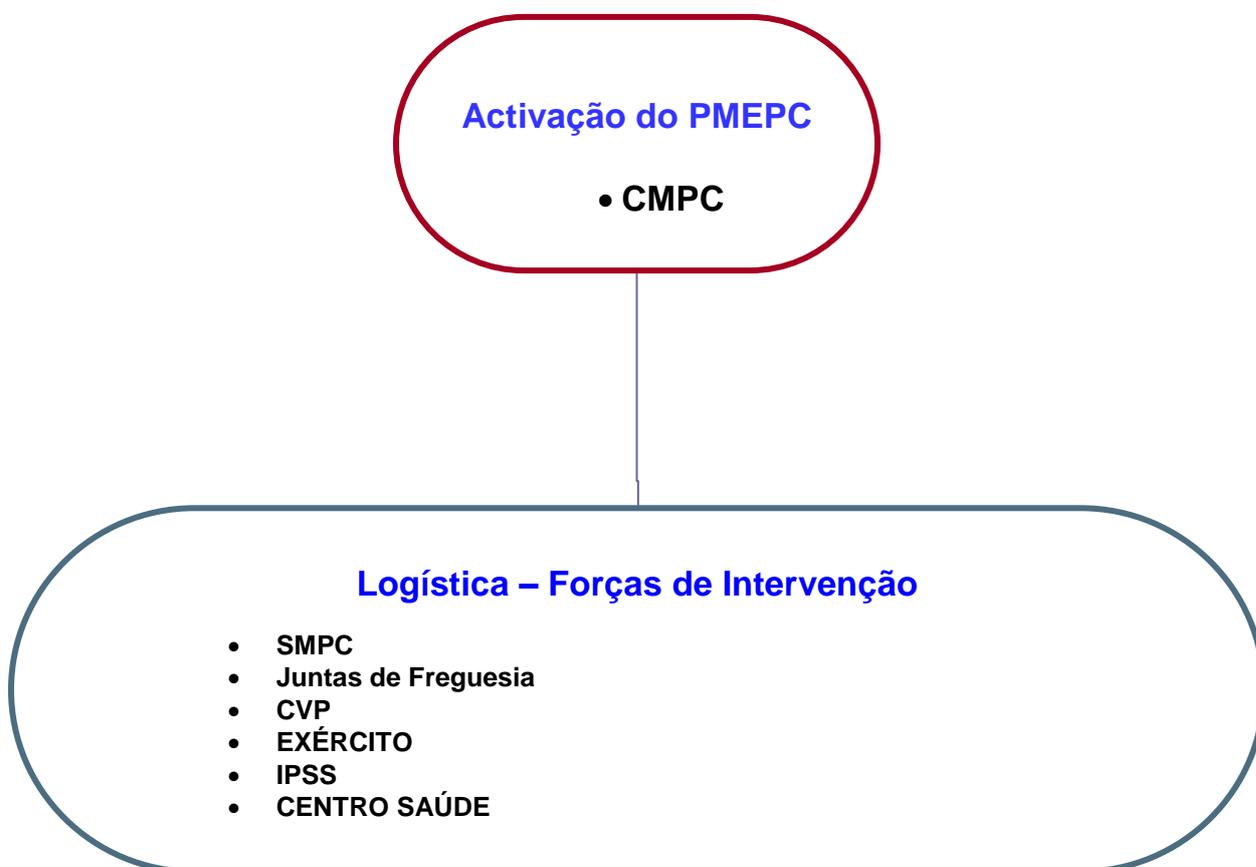
CONTACTOS DE FORNECEDORES PRIVADOS E PÚBLICOS		
EQUIPAMENTOS	NOME FORNECEDOR	CONTACTO
Equipamentos de energia e iluminação	VENDAP	707 202 202
Equipamentos de energia e iluminação	JA RAMOS	268 980 460
Géneros alimentícios e alimentos confeccionados	RESTAURANTE JOSÉ TRINDADE RESTAURANTE O FAISÃO RESTAURANTE CHURRASCO DE SÃO PEDRO RESTAURANTE LIRA DOURADA RESTAURANTE POR DO SOL SNACK BAR O MÓNACO RESTAURANTE APERTAZEITE	268687325 268686139 268688096 268686252 268686899 268688914 268699090
Agasalhos e vestuário	MODALFA	268637419
Material de alojamento precário	MODELO	268637410
Medicamentos	FARMÁCIA CENTRAL FARMÁCIA GONÇALVES	268699360 268686180
Material sanitário e produtos de higiene e limpeza	SUPERMERCADOS ALENTEJO ECOMARCHÉ LOJAS COOP	268699540 268689240 961532207
Equipamentos de transporte de passageiros e carga	REDE EXPRESSO RODOVIÁRIA DO ALENTEJO GNR – GRUA PESADOS	268689721 268622875 268680300
Combustíveis e Lubrificantes	GALP DE JOSÉ ORLANDO SEQUEIRA GASPAR NABEIRAUTO, Lda. Combustíveis Alto Alentejo Lda	268686294 Tlm - 934 785 209 Tlf - 268 636 400 Fax - 268 636 420 Tlf - 268 622 308 Fax - 268 641 199
Máquinas e equipamentos de engenharia	MUNICÍPIO CONSTRUÇÕES CARRILHO CASELTEX PLANÍCIE MAIOR, LDª	268680300 963587141 268687481 926667170
Material de mortuária	SERVILUSA FUNERÁRIA PINGO	268686638 268699380

Fonte: GTF,2010.



2 – LOGÍSTICA

2.1 – Apoio Logístico às Forças de intervenção



2.1.1 - Prioridades de Acção

- Assegurar as necessidades logísticas das forças de intervenção, nomeadamente quanto a alimentação, distribuição de água potável, combustíveis, transportes, material sanitário e outros artigos essenciais à prossecução das missões de socorro, salvamento e assistência;
- Garantir o contacto com entidades que comercializem bens de primeira necessidade e a entrega de bens e mercadorias necessárias;
- Prever a confecção e distribuição de alimentação ao pessoal envolvido em acções de socorro;
- Organizar a instalação de cozinhas e refeitórios de campanha para assistência à emergência.

2.1.2 – Instruções Específicas

ALIMENTAÇÃO E ÁGUA POTÁVEL

- Nas primeiras 24 horas a satisfação das necessidades logísticas iniciais do pessoal envolvido nas operações estará a cargo dos próprios agentes de protecção civil, organismos e entidades de apoio;
- Após as primeiras 24 horas, as necessidades logísticas poderão ser suprimidas através dos serviços do Município, caso tal seja requerido pelos agentes de protecção civil, organismos ou entidades de apoio que se encontrem no terreno;
- A distribuição de água potável ao pessoal envolvido nas operações de socorro poderá ser efectuada pelos serviços do Município, apoiando-se, em caso de necessidade, nas IPSS do Município e nos corpos de escuteiros;



- A alimentação dos elementos que integram a CMPC será da responsabilidade da autoridade do Município;
- Deverão ser consideradas como infra-estruturas de apoio as cantinas públicas. Em caso de necessidade deverá recorrer-se a empresas de catering e a restaurantes do concelho.

COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

- Os agentes de protecção civil e os organismos e entidades de apoio ficarão responsáveis pelo abastecimento das viaturas e equipamentos, no que respeita a combustíveis e lubrificantes;
- Os combustíveis e lubrificantes deverão ser adquiridos nos postos de combustíveis existentes no município e superfícies comerciais;
- O Município poderá auxiliar os agentes de protecção civil e os organismos e entidades de apoio na obtenção de combustíveis e lubrificantes em situações pontuais, recorrendo para tal a meios próprios e aos estabelecimentos privados presentes no Município.

MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MATERIAL

- Os agentes de protecção civil e os organismos e entidades de apoio ficarão responsáveis pela reparação das suas viaturas e equipamentos;
- O Município poderá auxiliar os agentes de protecção civil e os organismos e entidades de apoio na obtenção de combustíveis e lubrificantes em situações pontuais, recorrendo para tal a meios próprios e aos estabelecimentos privados presentes no Município.
- A reparação das infra-estruturas básicas essenciais para a actividade dos agentes de protecção civil e organismos e entidades de apoio será da responsabilidade das entidades responsáveis pelas mesmas (EDP, operadoras de Comunicações, etc...);

MATERIAL SANITÁRIO

- A disponibilização de material sanitário ficará a cargo dos agentes de protecção civil, entidades e organismos de apoio;
- AS entidades que compõem a CMPC deverão disponibilizar instalações próximas do teatro de operações, como edifícios pertencentes à administração pública, de modo a auxiliar instalações sanitárias às várias entidades envolvidas nas acções de emergência.

SERVIÇOS TÉCNICOS

- A Divisão de Obras e Urbanismo deverá auxiliar a CMPC na definição das medidas de emergência a desenvolver nas áreas afectadas (estabilização de edifícios e demolições de emergência);
- A Divisão de Obras e Urbanismo ficará responsável por contactar as entidades públicas e privadas que poderão prestar apoio na definição das estratégias de intervenção a operacionalizar;
- Na fase de reabilitação caberá ainda aos serviços técnicos do Município apresentar estratégias de acção de modo a reactivar os serviços essenciais do município.

MATERIAL DE MORTUÁRIA

- Os materiais necessários para as acções de mortuária deverão ser accionados pela Autoridade de Saúde concelhia
- A Autoridade de Saúde do Município poderá ainda requisitar, caso se verifique necessário, materiais e equipamentos ao Director do PMEPC.

ALOJAMENTO

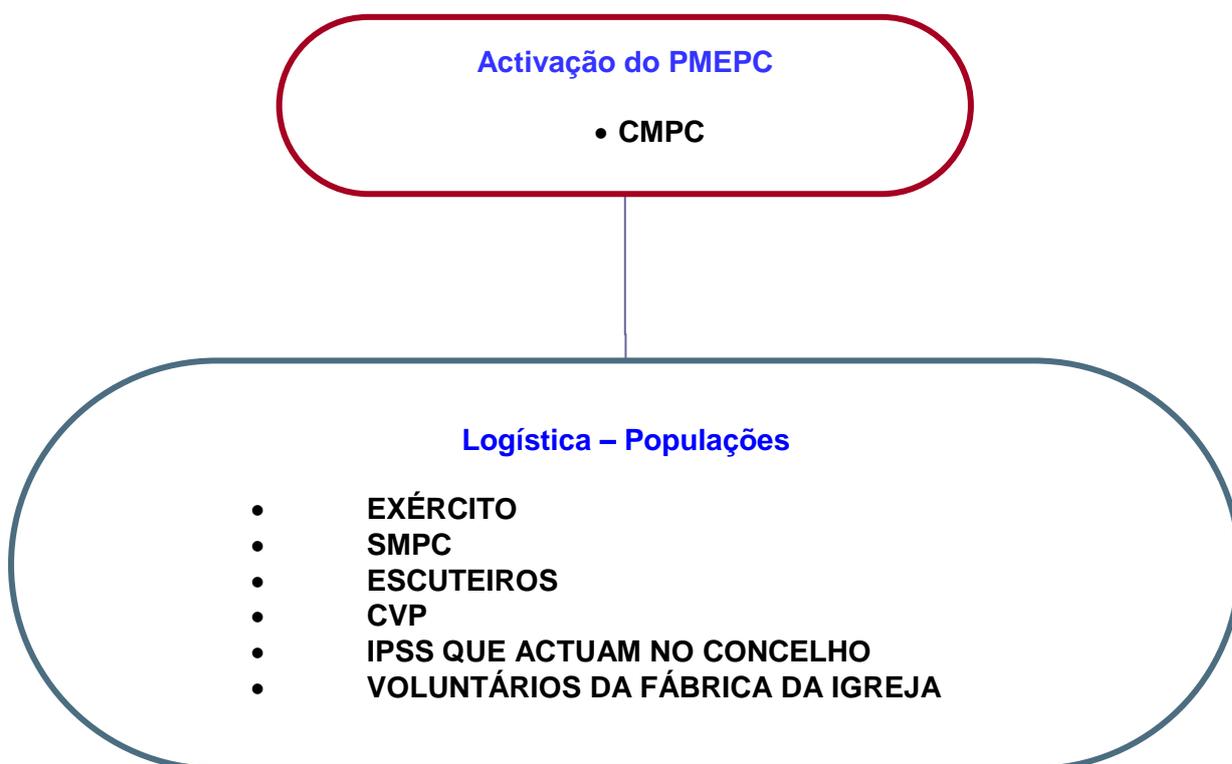
- O alojamento do pessoal empenhado nas operações de emergência ficará a cargo das entidades a que pertencem;



- Em caso de necessidade as entidades envolvidas nas acções de emergência deverão requisitar auxílio à CMPC, a qual deverá recorrer a instalações públicas para alojar temporariamente o pessoal empenhado ou, em alternativa, às instalações das unidades hoteleiras presentes no concelho que não tenham sido afectadas de forma crítica pelo evento.



2.2 – Apoio Logístico às Populações



2.2.1 – Prioridades de Acção

- Fornecimento de água potável, alimentação, agasalhos, alojamento temporário; distribuição de água potável; transporte; material sanitário; e outros artigos essenciais ao seu bem-estar;
- Criação de uma célula para gestão de fundos externos, recolha e armazenamento de donativos, controlo e emprego de pessoal voluntário não especializado, da responsabilidade da CVP.
- Garantir o contacto com entidades que comercializem alimentos confeccionados, bens de primeira necessidade e assegurar a entrega dos bens e mercadorias necessárias nas zonas de concentração local (locais onde para onde se deslocou temporariamente a população residente nos locais mais afectados);
- Garantir o registo de todas as pessoas que se encontram nos locais de acolhimento temporário;
- Organizar a instalação e montagem de cozinhas e refeitórios de campanha para assistência à emergência;
- Ter como limite máximo 100 pessoas por local de acolhimento temporário (recomendações surgidas após análise dos procedimentos adoptados no sismo de Áquila em 2009, onde os campos contendo mais de 150 pessoas se tornaram de difícil gestão).



2.2.2 - Instruções Específicas

ALIMENTAÇÃO E ÁGUA POTÁVEL

1. A satisfação das necessidades de alimentação e água potável da população deslocada ficará a cargo da Câmara Municipal do SMPC;
2. A distribuição de água potável pela população do município que não tem acesso à água da rede pública deverá ser efectuada recorrendo a camiões cisterna dos corpos de bombeiros e aos depósitos de água existentes na área do concelho. Poderá ainda recorrer-se à distribuição de água engarrafada, ficando as despesas desta operação a cargo da Câmara Municipal;
3. A distribuição de alimentos e água potável ao pessoal envolvido nas acções de acolhimento da população deslocada ficará a cargo da Câmara Municipal. No entanto, sempre que possível, os agentes de protecção civil e os organismos e entidades de apoio, caso possam recorrer a meios próprios, deverão fazê-lo de modo a não sobrecarregar a organização logística que se encontra primordialmente centrada na satisfação das necessidades da população deslocada;
4. Deverão ser consideradas como principais infra-estruturas de apoio as cantinas de instalações públicas. Em caso de necessidade deverá recorrer-se a empresas de *catering* e a restaurantes do concelho.

AGASALHOS

1. A distribuição de agasalhos pela população deslocada será responsabilidade da Câmara Municipal Campo Maior;
2. A Câmara Municipal de Campo Maior deverá numa primeira fase avaliar a disponibilidade de distribuição de agasalhos por parte de IPSS, Instituto de Segurança Social I.P. – Centro Distrital de Portalegre e Cruz Vermelha Portuguesa. Caso recorrendo a meios próprios e a entidades e organismos de apoio não se consiga obter o número de agasalhos suficientes para satisfazer as necessidades da população deslocada deverá recorrer-se a entidades privadas, sendo as despesas suportadas pela Câmara Municipal de Campo Maior.

ABRIGOS TEMPORÁRIOS

1. A definição dos locais de acolhimento temporário da população deslocada deverá ser realizada pela CMPC, ficando a operacionalização dos mesmos sob responsabilidade do SMPC;
2. Para além da utilização de instalações sob administração pública e de unidades hoteleiras poderá recorrer-se à montagem de tendas de campanha, recorrendo-se para tal à Cruz Vermelha Portuguesa e ao Exército;
3. Os locais de acolhimento temporário deverão ter disponíveis balneários e instalações sanitárias e locais amplos para a distribuição de colchões.

As Zonas de Apoio à População (ZAP) indicados e que satisfazem os requisitos mencionados são o Pavilhão Gimnodesportivo Rui Nabeiro, o Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Secundária de Campo Maior, o Centro Comunitário – Sala Polivalente, o Centro Cultural e o Salão dos Bombeiros Voluntários.

TRANSPORTES

1. O Transporte da população para os locais de acolhimento temporário será responsabilidade da CMPC, a qual Deverá recorrer aos meios próprios da Câmara Municipal de Campo Maior e dos agentes de protecção civil;
2. Caso mostre ser necessário, a CMPC deverá recorrer ao aluguer de viaturas privadas para garantir o transporte da população afectada para os locais de acolhimento temporário.

MATERIAL SANITÁRIO

1. A distribuição de material sanitário pela população deslocada ficará a cargo CVP, SMPC, IPSS e da Assistente Social da Câmara Municipal;



2. A CMPC deverá recorrer numa primeira fase aos meios disponíveis na Câmara Municipal e aos fornecedores desta para este tipo de bens;
3. Em caso de necessidade a CMPC deverá recorrer a superfícies comerciais para se abastecer neste tipo de bens, ficando a Câmara Municipal de Campo Maior responsável por suportar os custos associados.

DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS

1. A distribuição de medicamentos pela população deslocada será responsabilidade da Autoridade de Saúde do Município;
2. Em caso de necessidade, esta poderá solicitar à Câmara Municipal de Campo Maior para suportar parte dos custos associados a esta tarefa.



3 – COMUNICAÇÕES

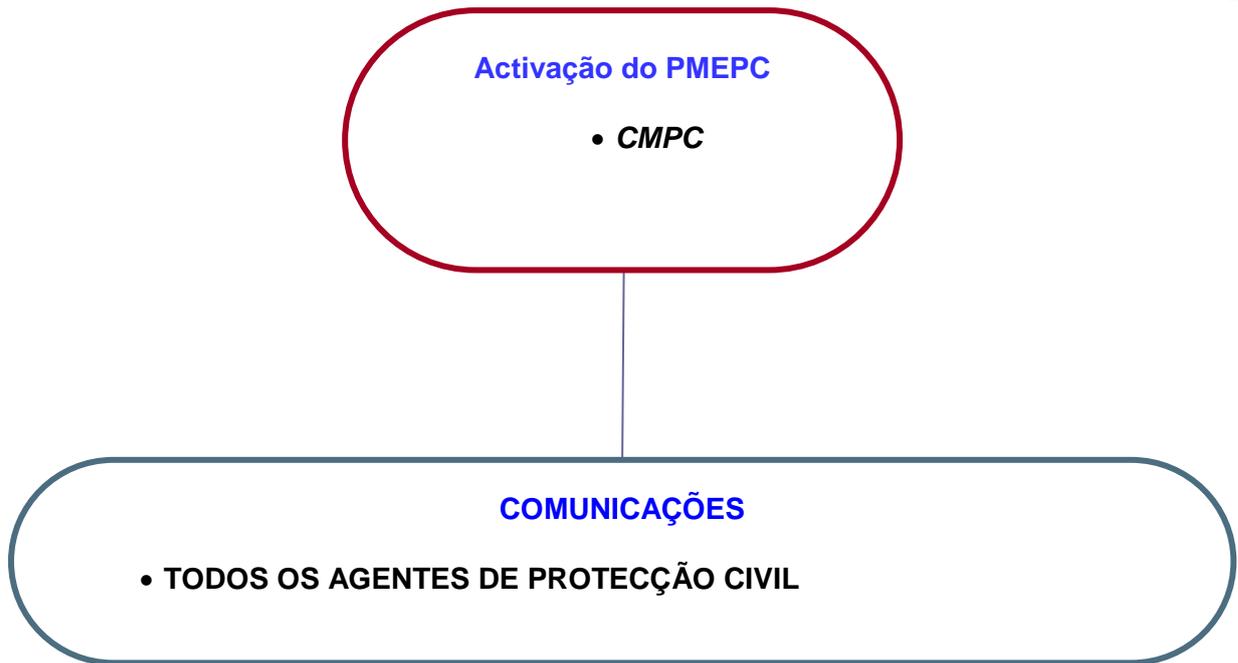
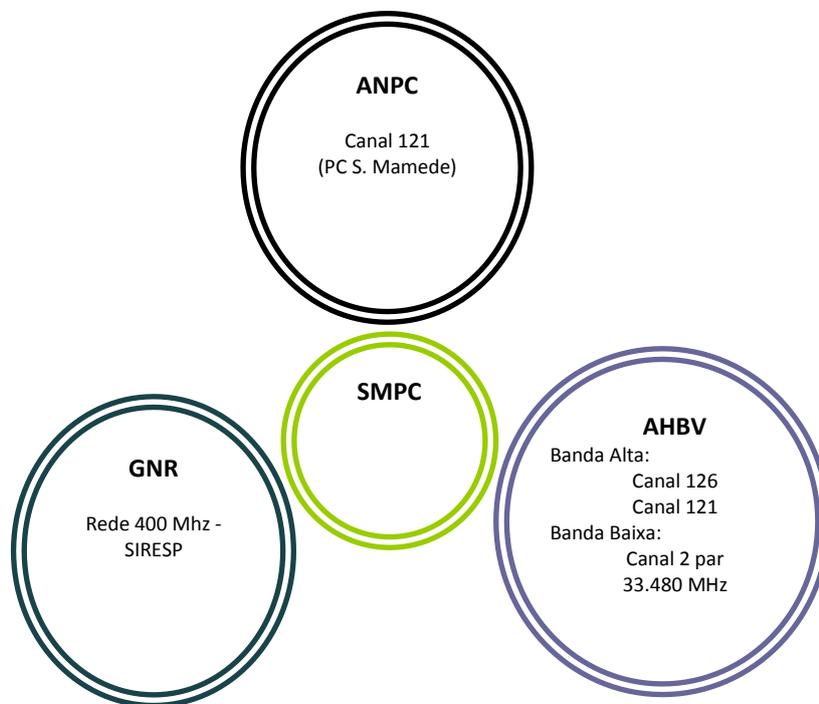


Figura 2 – Organograma de Comunicações/ Redes



Fonte: GTFI, 2009



3.1 - PRIORIDADES DE ACÇÃO

- Compete ao Comandante das Operações de Socorro estabelecer o plano de comunicações para o teatro de operações (ZS, ZA, ZCR), tendo em conta a NEP n.º 042 da ANPC;
- Procedimento para comunicação com o CDOS de Portalegre (PC S.Mamede)
- Comunicações com os centros de alojamento via telemóvel ou através das forças de segurança ali presentes.
- Disponibilizar os recursos de telecomunicações que permitam a troca de informação entre todas as entidades intervenientes e, conseqüentemente, o efectivo exercício das funções de comando, controlo e coordenação da operação;
- Auxiliar nas acções de operacionalização dos meios de comunicação;
- Mobilizar e coordenar as acções das associações de radioamadores;
- Manter um registo actualizado do estado das comunicações e dos constrangimentos existentes.

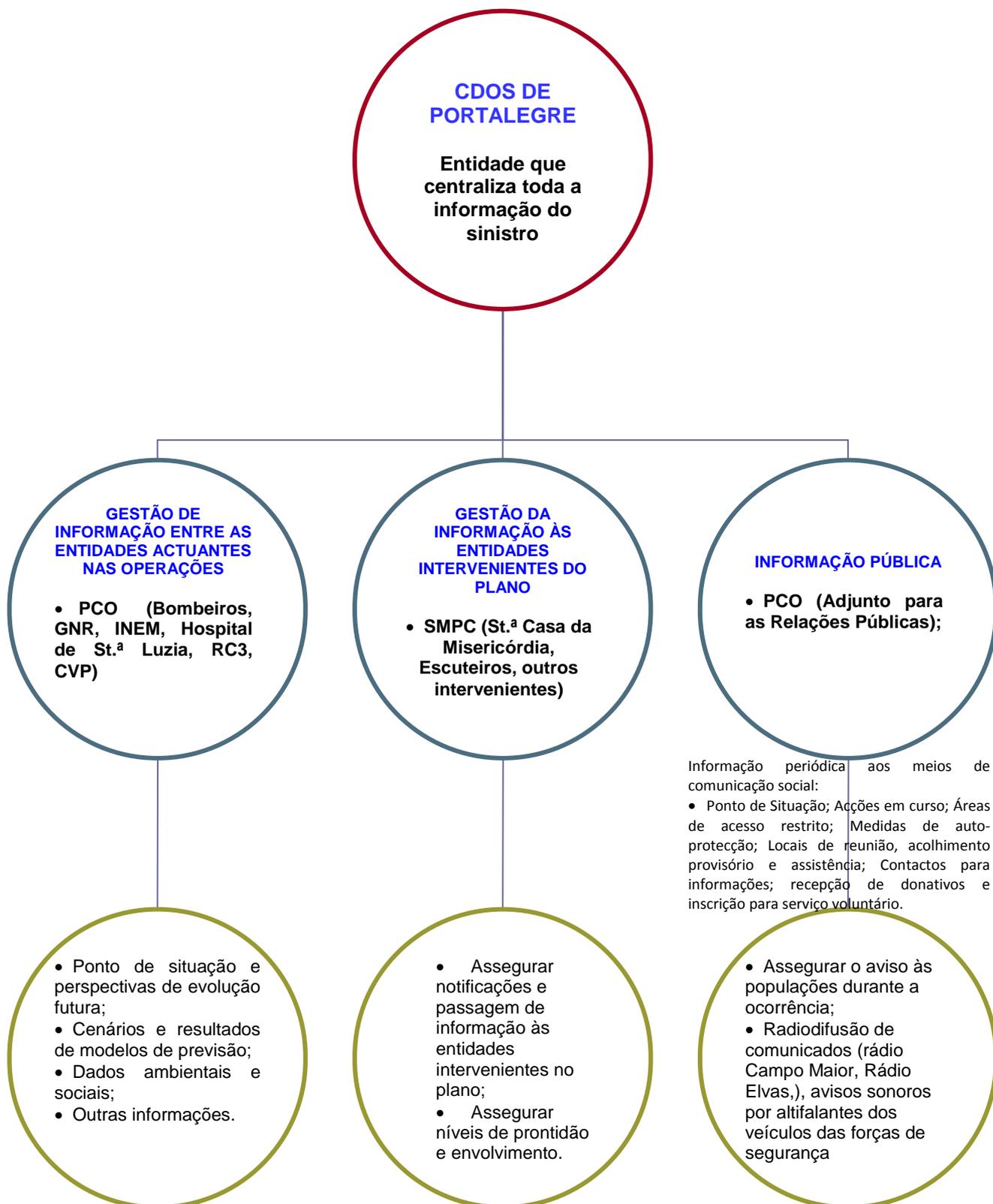
3.2 - INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

1. Imediatamente após a ocorrência de acidente grave ou catástrofe, devem ser efectuados testes de comunicações em todos os sistemas e com todas as entidades intervenientes de modo a colocá-las por um lado imediatamente em estado de prontidão e, por outro, para avaliar constrangimentos;
2. As entidades com meios próprios deverão assegurar a colocação de recursos de comunicações de acordo com as suas necessidades de fluxo de informação. Poderão ainda, caso se verifique útil, disponibilizar meios de comunicação móvel às entidades previstas no PMEPC que mostrem ter dificuldades ao nível das comunicações;
3. O fluxo de informação necessário à acção articulada das várias entidades intervenientes nas acções de socorro será assegurado pelos representantes presentes na CMPC;
4. Os operadores das redes comerciais, fixa e móvel, deverão disponibilizar um relatório de situação onde conste eventuais áreas de cobertura afectada, níveis de saturação e tempos de reposição. Deverão ainda estar preparados para assegurar o restabelecimento e o reforço das comunicações telefónicas, garantir prioridades de acesso aos endereços correspondentes a serviços e entidades essenciais e colaborar na redução/eliminação do tráfego existente na(s) zona(s) de sinistro;



4 – GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Mediante a activação do PMEPC de Campo Maior, pela CMPC, a gestão da informação é feita da seguinte forma:





4.1 - INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

1. O COS é o responsável pela gestão da informação no teatro das operações. Caber-lhe-á transmitir ao Posto de Comando Operacional os pontos de situação necessários e solicitar meios de reforço, caso tal se justifique;
2. Em cada Posto de Comando competirá à Célula de Planeamento e Operações articular e avaliar a informação externa e interna (por exemplo, número de vítimas, área afectada, infra-estruturas em risco de colapso, estradas intransitáveis e alternativas, locais de evacuação médica primária, estimativa de número de pessoas afectadas e de desalojados, etc.). Para tal deverá comunicar quer com os agentes de protecção civil e organismos e entidades de apoio presentes no terreno, quer com o CDOS e CMPC;
3. Cabe à Célula de Planeamento e Operações do Posto de Comando Operacional receber e processar toda a informação emanada dos escalões inferiores e do nível político, prestando aconselhamento nesta matéria ao responsável pelo Posto de Comando (COS);
4. Os Relatórios Imediatos de Situação poderão ser transmitidos pelo COS ao respectivo Posto de Comando por via escrita ou, excepcionalmente, por via oral, passados posteriormente a escritos no mais curto espaço de tempo possível. Poderá ser usado como modelo tipo o previsto na Secção III da Parte IV do PMEPC para a actividade da CMPC;
5. Os relatórios gerais de situação serão da responsabilidade do COS, sendo que a sua periodicidade não deverá ser superior a 4 horas, salvo indicação expressa em contrário;
6. Os COS poderão solicitar a qualquer entidade interveniente relatórios de situação especial, destinados a esclarecer aspectos específicos associados às operações de emergência;
7. Os relatórios deverão, no mínimo, conter informação sobre o ponto de situação das operações em curso, forças empenhadas, vítimas humanas, danos em edifícios, vias de comunicação, redes e infra-estruturas, avaliação de necessidade e perspectivas de evolução da situação de emergência.

4.1.1 – Gestão da Informação entre as Entidades intervenientes no PMEPC

PRIORIDADES DE ACÇÃO

- Assegurar a obtenção de pontos de situação junto dos agentes de protecção civil e outras entidades intervenientes;
- Recolher e tratar informação necessária à perspetivação da evolução futura da situação de emergência;
- Analisar possíveis cenários e resultados de modelos de previsão;
- Analisar dados ambientais e sociais relevantes para o apoio à decisão nas operações de emergência;
- Assegurar a passagem de informação diferenciada às entidades intervenientes no PMEPC, designadamente autoridades políticas, agentes de protecção civil e organismos e entidades de apoio;
- Elaborar com periodicidade pré-definida pontos de situação gerais;
- Analisar e tratar outras informações relevantes.

INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

1. Os agentes de protecção civil e os organismos e entidades de apoio deverão enviar à CMPC, sempre que solicitado, pontos de situação escritos. Apenas em situações excepcionais deverão ser



- enviados à CMPC pontos de situação por via oral, ficando o Gabinete de Informação responsável por passar a escrito as informações enviadas;
2. A periodicidade mínima dos pontos de situação a enviar pelos vários agentes de protecção civil e entidades e organismos de apoio à CMPC deverá ter uma periodicidade não superior a 4 horas;
 3. O SMPC ficará responsável por elaborar relatórios gerais e final de situação de acordo com o modelo presente na Secção III da Parte IV do PMEPC;
 4. O Gabinete de Informação e os serviços Técnicos do Município são os responsáveis pela recolha de informação necessária para os processos de tomada de decisão por parte da CMPC;
 5. As informações a disponibilizar aos agentes de protecção civil e organismos e entidades de apoio serão realizadas pelos elementos de ligação presentes na CMPC, ou em alternativa pelo SMPC;
 6. A CMPC deverá solicitar e divulgar (CDOS, agentes de protecção civil e entidades e organismos de apoio) informação relativa a estradas intransitáveis e alternativas, locais com infra-estruturas em risco de colapso, locais contendo vítimas e locais onde se activarão Zonas de Apoio à População temporárias e outras informações relevantes;
 7. A CMPC deverá actualizar a informação útil das entidades que embora ainda não se encontrem a participar nas acções de emergência, se encontrem em estado de prontidão.

4.1.2 – Gestão da Informação Pública

PRIORIDADES DE ACÇÃO

- Assegurar que a população é mantida informada de forma contínua, de modo a que possa adoptar as instruções das autoridades e as medidas de autoprotecção mais convenientes;
- Assegurar a divulgação à população da informação disponível, incluindo números de telefone de contacto (em particular, linhas da Câmara Municipal geridas pelo Gabinete de Informação, indicação de pontos de reunião ou centros de desalojados/assistência, listas de desaparecidos, mortos e feridos, locais de acesso interdito ou restrito e outras instruções consideradas necessárias;
- Divulgar informação à população sobre locais de recepção de donativos e locais para inscrição para serviço voluntário;
- Garantir a ligação com os órgãos de comunicação social e preparar, com periodicidade determinada, comunicados a distribuir;
- Organizar e preparar e conferências de imprensa, por determinação do Director do Plano;
- Organizar visitas dos órgãos de comunicação social ao teatro de operações garantindo a sua recepção e acompanhamento;
- Garantir a articulação entre as informações divulgadas pelo Director do PMEPC e pela ANPC (CDOS ou CNOS).

INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

1. O Director do PMEPC é o responsável pela definição dos conteúdos dos comunicados à comunicação social;
2. O Director do PMEPC apoia-se no Gabinete de Informação na preparação de conferências de imprensa, comunicados à comunicação social e na divulgação de informação à população através de meios próprios;
3. Os comunicados a distribuir pelos órgãos de informação deverão ter por base os modelos indicados na Secção III da Parte IV do PMEPC;
4. As Conferências de imprensa deverão ser efectuadas pelo presidente da câmara Municipal ou pelo Vice-Presidente. Em caso excepcionais poderá ser efectuado por um elemento pertencente ao Gabinete de Informação designado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal para o efeito;



5. A periodicidade das conferências de imprensa será definida pelo director do PMEPC, não devendo, contudo, ser superior a 24 horas;
6. As conferências de imprensa deverão ser realizadas no local da reunião da CMPC de modo a que o director do PMEPC não tenha que se deslocar propositadamente para o efeito;
7. Os Comunicados a distribuir pelos órgãos de comunicação social deverão ir sempre assinados pelo Presidente da Câmara ou seu substituo;
8. A periodicidade dos comunicados será definida pelo Director do PMEPC, devendo ser igual ou superior a uma hora e inferior a quatro (mesmo que não se tenha verificado alterações relativamente ao evoluir da situação);
9. Cada elemento de ligação da CMPC (representante das várias entidades que integram a CMPC) deverá disponibilizar dados ao Gabinete de Informação com uma periodicidade não superior a duas horas;
10. Para além de comunicados a distribuir pela comunicação social (rádios e imprensa escrita), a Câmara Municipal, através do Gabinete de Informação, deverá disponibilizar uma linha telefónica para prestar esclarecimentos à população, e colocar informação na sua página da Internet;
11. O Gabinete de Informação encontra-se em permanente ligação com a CMPC de modo a compilar informação relativa à identificação das pessoas que foram deslocadas para os locais de acolhimento temporário.



5 – PROCEDIMENTOS DE EVACUAÇÃO

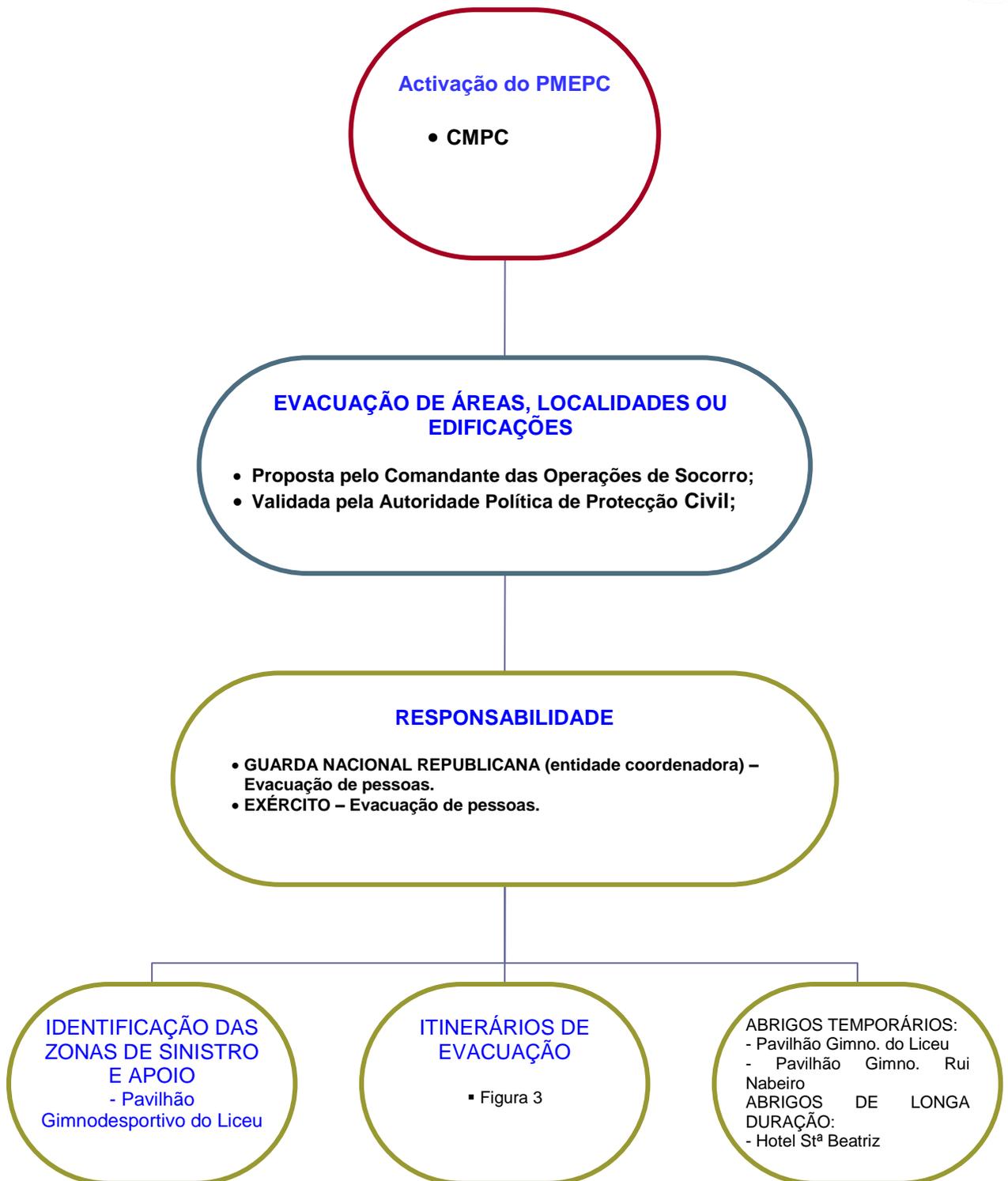




Figura 3 – Itinerários de Evacuação – Campo Maior



Fonte: Google earth, 2010.



5.1 - PRIORIDADES DE ACÇÃO

- Orientar e coordenar as operações de movimentação das populações, designadamente as decorrentes das evacuações;
- Difundir junto das populações recomendações de evacuação, directamente ou por intermédio de megafone ou pessoalmente, ou através da comunicação social;
- Definir Zonas de Concentração Local (ZCL);
- Definir itinerários de evacuação;
- Garantir o controlo das vias de circulação de modo a não afectarem as movimentações das forças de intervenção e da população deslocada;
- Garantir a deslocação ordeira e em segurança da população deslocada;
- Controlar o acesso às zonas afectadas e aos locais de acolhimento temporário.

5.2 - INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

1. A evacuação deverá ser proposta pelo COS e validada pelo Director do PMEPC;
2. A orientação da evacuação e a coordenação da movimentação das populações é da responsabilidade das Forças de Segurança;
3. Após a definição das zonas a evacuar, o tráfego rodoviário externo deverá ser reencaminhado pelas Forças de Segurança, as quais poderão criar barreiras de encaminhamento de tráfego, de modo a não interferir com a evacuação das pessoas nem com a mobilidade das Forças de Intervenção.

Em caso de evacuação primária ao GNR deverá:

1. Elaborar, com urgência máxima, um plano de evacuação do qual deverá constar a zona a evacuar, o tempo dentro do qual a evacuação deve estar terminada, a estimativa do número de evacuados, o método de aviso à população, disponibilizar transporte para os deslocados, definir as instalações a serem usadas para como zonas de concentração local (ZCL; locais próximos da zona a evacuar para onde deverá ser encaminhada numa primeira fase a população deslocada de modo a facilitar a sua triagem e transporte para o seu destino final) e as vias através das quais a população deverá ser direccionada (Itinerários Primários de Evacuação - IPE);
2. Proceder de imediato à constituição de um perímetro de segurança através do corte de trânsito e ao desimpedimento de vias que se encontrem obstruídas por viaturas (fazer imediatamente à chegada ao local o levantamento dos acessos que apresentam constrangimentos);
3. Informar a população da necessidade de evacuação recorrendo a megafones ou pessoalmente pelas forças de segurança presentes no local;
4. Desencadear as operações de evacuação mantendo permanentemente actualizado o registo das habitações/ruas evacuadas;
5. Alertar a população para a necessidade de trazerem consigo a sua documentação e medicamentos;
6. Disponibilizar meios de transporte para a população que não possua transporte próprio (as forças de segurança poderão solicitar apoio à CMPC);
7. Garantir o esforço de remoção e salvaguarda de alguns bens pessoais da população evacuada cujas habitações se encontram em maior risco;
8. Acompanhar a população ao longo do percurso de forma a garantir a manutenção da ordem na movimentação. Caso se considere necessário, deverão instalar-se Postos de Controlo de Tráfego (PCT) por parte das forças de segurança ou Forças Armadas em caso de reforço, para que a zona afectada seja evacuada mais rapidamente;
9. Acompanhar e orientar a população que se desloque através de viaturas próprias para as ZCL (a utilização de viaturas próprias deverá ser restringida uma vez que dificultará o controlo do tráfego no Teatro de Operações e nos itinerários de emergência);



10. Indicar à população que possua viaturas próprias se o local para onde se pretendem dirigir (habitação de familiares ou amigos) poderá ser alcançado em segurança (e através de que vias), ou se será mais prudente dirigirem-se para uma ZCL;
11. Fazer chegar à zona a evacuar equipas de busca, socorro e salvamento e, por medida de precaução, uma equipa de emergência médica para prestar apoio a feridos resultantes da ocorrência ou da movimentação da população (possibilidade de atropelamentos devido ao pânico gerado);
12. Proceder à desobstrução dos acessos à população a evacuar (caso existam);
13. Coordenar o controlo de acessos à zona sinistrada;
14. Garantir a comunicação em permanência com o Presidente da Câmara Municipal;
15. Fazer chegar à zona a evacuar ou às ZCL's, equipas de identificação e de apoio a carências ou necessidades da população (alimentos, agasalhos, alojamento, apoio psicológico e médico) através do SMPC
16. Identificar os deslocados, através do preenchimento de uma ficha com a listagem de apoios que cada pessoa recebeu (alimentos, agasalhos, alojamento, apoio psicológico e médico);
17. Em articulação com o SMPC e Divisão de Obras e Urbanismo fazer chegar à zona a evacuar ou às ZCL's, viaturas de transporte de passageiros, de modo a garantir a sua deslocação para Zonas de Acolhimento (ZA) em caso de necessidade.

Sempre que se verifique a necessidade de se desencadarem operações de evacuação secundária, em que a Câmara Municipal de Campo Maior opte por realojar a população em instalações públicas ou privadas, a CMPC, deverá:

1. Solicitar à Divisão de Obras e Urbanismo para listar os veículos de transporte (veículos terrestres) que se encontram disponíveis para proceder à evacuação da população da zona afectada ou ZCL para a zona ou zonas de acolhimento (ZA) e contactar os motoristas necessários para garantirem a operação;
2. Determinar quais as instalações que se encontram disponíveis operacionalmente para acolher a população deslocada e que melhor cumprem os requisitos necessários para garantir o seu bem-estar
3. Organizar a lista de pessoal a contactar para garantir as necessidades básicas da população deslocada (alimentação, agasalhos e higiene). Ter em especial atenção a presença de crianças de colo, deficientes e idosos;
4. Determinar quais as organizações a contactar para prestarem auxílio no apoio à população deslocada (Santa Casa da Misericórdia ou Cruz Vermelha Portuguesa, por exemplo);
5. Proceder à disponibilização de camas e/ou colchões;
6. Solicitar à Autoridade de Saúde do Município para garantir o acompanhamento clínico da população deslocada;
7. Solicitar à Autoridade de Saúde do Município para avaliar a necessidade de se prestar apoio psicológico à população deslocada, principalmente aos elementos mais jovens, idosos, deficientes e no caso de terem ocorrido vítimas mortais, a elementos que perderam familiares.



6 – MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA



6.1 - PRIORIDADES DE ACÇÃO

- Garantir a manutenção ou restauração da ordem pública em situações de distúrbios, pânico e tensões internas;
- Controlar o acesso de pessoas e veículos ao Teatro de Operações;
- Controlar acessos nos itinerários de emergência;
- Proteger os bens pessoais, impedindo roubos e pilhagens;
- Garantir a segurança de infra-estruturas consideradas sensíveis ou indispensáveis às operações de protecção civil (tais como instalações de agentes de protecção civil, unidades de saúde ou locais de acolhimento temporário de população deslocada);
- Controlar e orientar o tráfego;
- Controlar o acesso a zonas sinistradas.

6.2 - INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

SEGURANÇA PÚBLICA

1. A manutenção da ordem pública é competência primária das forças de segurança;
2. As forças de segurança, para além de garantirem a segurança no(s) teatro(s) de operações, na deslocação das populações afectadas e nos locais de acolhimento temporário, deverão ter previstas acções de patrulhamento no concelho, de modo a garantir a segurança da população (evitar alterações da ordem pública);
3. As forças de segurança deverão proteger as áreas e propriedades abandonadas e/ou que sofreram colapso, as quais podem estar sujeitas a saque ou outras actividades criminosas;
4. As forças de segurança poderão recorrer ao auxílio de empresas privadas de segurança para patrulhamento de zonas comerciais e zonas sinistradas. Os elementos de empresas de segurança



privada deverão encontrar-se devidamente identificados e em permanente ligação com as forças de segurança;

5. As forças de segurança deverão apoiar as acções de outros agentes de protecção civil quando solicitado e sempre que tenham disponibilidade para tal;
6. As forças de segurança poderão pedir auxílio a outras entidades (como elementos do SMPC, por exemplo), para os auxiliarem em tarefas de vigilância e de encaminhamento da população deslocada para ZCL;
7. As forças de segurança deverão proceder à desobstrução das vias de emergência que se encontrem condicionadas por viaturas mal parqueadas;
8. As forças de segurança deverão colaborar em acções de identificação de cadáveres, em articulação com o Instituto de Medicina Legal;
9. As forças de segurança deverão ainda impedir agressões ambientais.

EXECUÇÃO DOS PERÍMETROS DE SEGURANÇA (TEATRO DE OPERAÇÕES)

1. Os teatros de operações serão vedados recorrendo, na medida do possível e onde se considerar pertinente, a barreiras físicas, com controlo de acessos por parte das forças de segurança territorialmente competentes;
2. Os elementos das forças de segurança permitem o acesso ao teatro de operações de viaturas de emergência e de protecção civil (ANPC e SMPC);
3. As forças de segurança garantem a segurança das pessoas e bens das zonas afectadas;
4. As forças de segurança acompanham e controlam o acesso ao Teatro de Operações por parte de órgãos de comunicação social.



7 – SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE DE VÍTIMAS

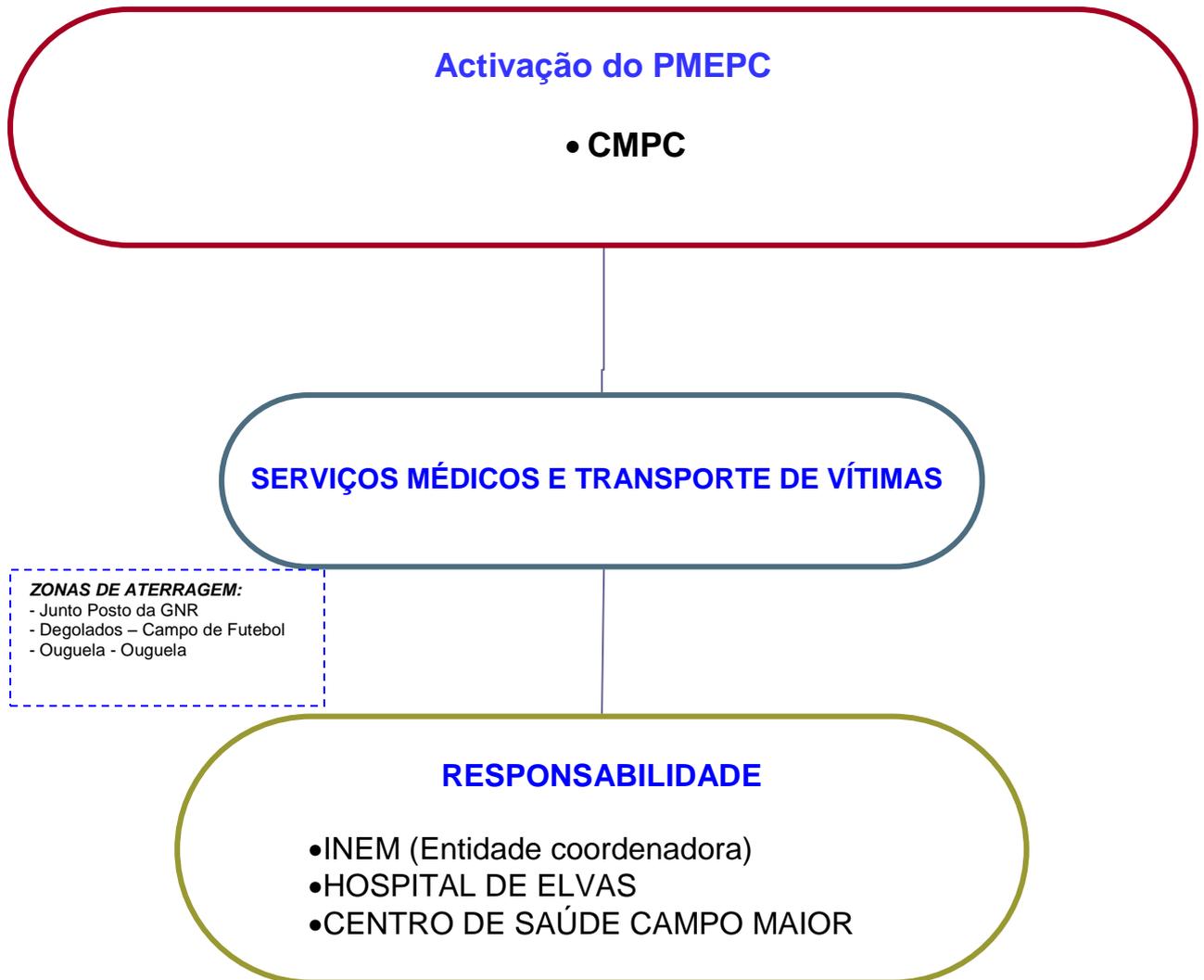




Figura 4 – ZONA DE ATERRAMENTO CAMPO MAIOR – JUNTO AO POSTO DA GNR



Fonte: Google earth, 2010.



Figura 5 – ZONA DE ATERRAMENTO FREGUESIA DE DEGOLADOS – CAMPO DE FUTEBOL



Fonte: Google earth, 2010.



Figura 6 – ZONA DE ATERRAGEM OUGUELA – OUGUELA



Fonte: Google earth, 2010.



7.1 - PRIORIDADES DE ACÇÃO

- Garantir a prestação de cuidados médicos de emergência nas áreas atingidas, nomeadamente a triagem, estabilização e transporte das vítimas para as Unidades de Saúde;
- Caso se verifique necessário, assegurar a montagem, organização e funcionamento de Postos Médicos Avançados onde se processarão as acções de triagem secundária;
- Caso se verifique necessário, assegurar a montagem, organização e funcionamento de hospitais de campanha;
- Implementar um sistema de registo de vítimas desde o Teatro de Operações até à Unidade de Saúde de destino;
- Inventariar danos e perdas nas capacidades dos serviços de saúde, bem como das que se mantêm operacionais na Zona de Sinistro;
- Organizar o fornecimento de recursos médicos.

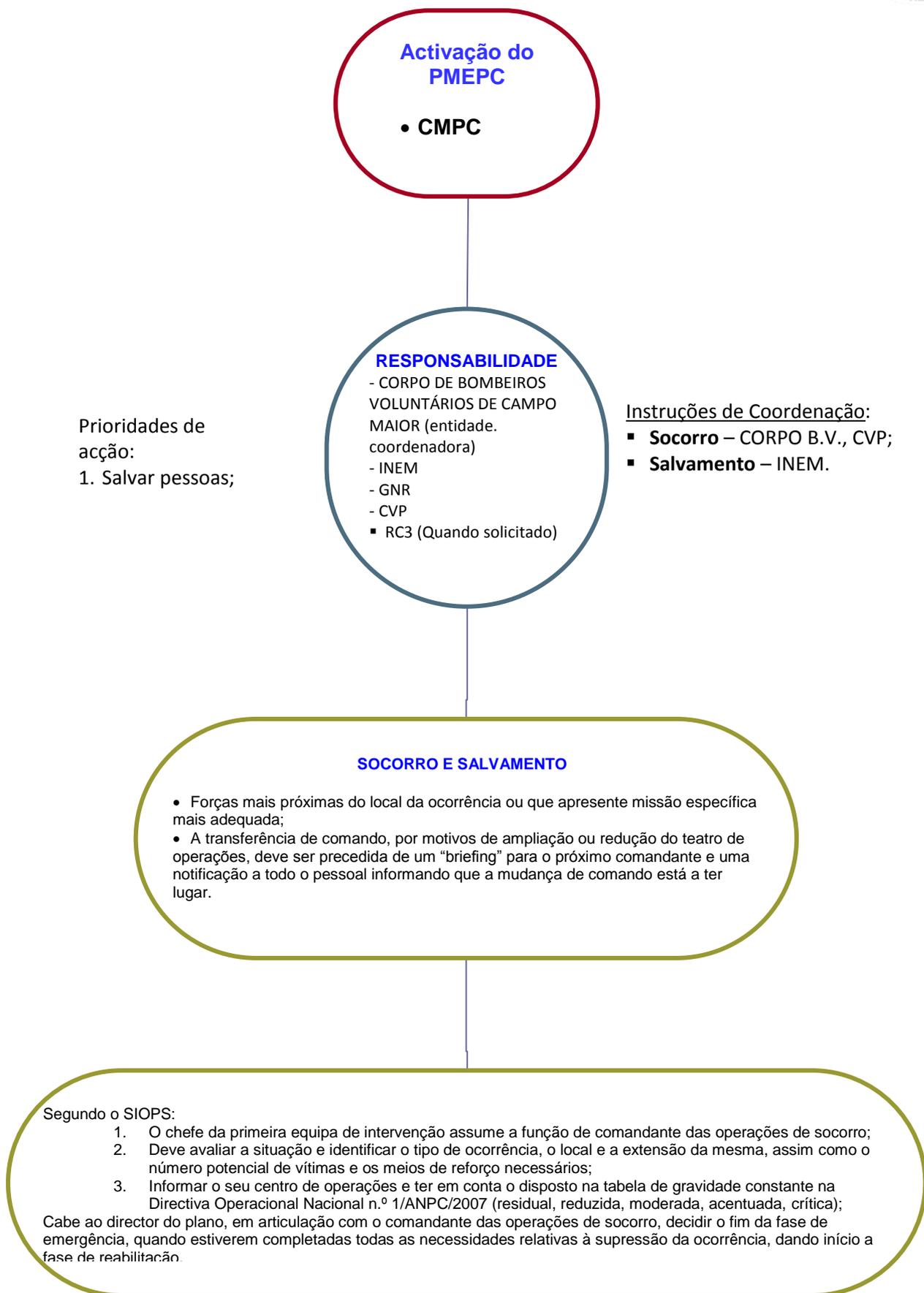
7.2 - INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

1. A triagem primária, realizada no local afectado pelo acidente grave ou catástrofe, é competência do INEM e Corpos de bombeiros envolvidos nas operações;
2. O INEM presta os primeiros socorros às vítimas que se encontrem nas zonas afectadas pelo acidente grave ou catástrofe;
3. O INEM determina os hospitais para onde deverão ser transportados os feridos ligeiros e graves;
4. Caso o INEM verifique a necessidade de se activar uma zona de triagem, deverá ter em consideração os meios disponíveis municipalmente, articulando-se para tal com a autoridade de saúde do município. Ter em consideração a possibilidade de utilizar os centros de saúde como zonas de triagem;
5. A localização das zonas de triagem é feita pelo INEM apoiando-se no centro de Saúde de Campo Maior e demais entidades previstas, devendo encontrar-se tão perto quanto possível das zonas mais afectadas, respeitando as necessárias distâncias de segurança;
6. O INEM, apoiando-se nas unidades de saúde locais, deverá garantir o registo das vítimas desde o teatro de operações, passando pelas eventuais zonas de triagem até às unidades hospitalares;
7. Inventariar, convocar, reunir e distribuir o pessoal dos Serviços de Saúde, nas suas diversas categorias, de forma a reforçar e/ou garantir o funcionamento de serviços temporários e/ou permanentes;
8. O INEM coordena-se com o Centro de Saúde, Hospitais e Bombeiros Voluntários de modo a activar meios adicionais para o transporte de vítimas das zonas afectadas para zonas de triagem ou para unidades hospitalares.

Relativamente aos Hospitais de Santa Luzia de Elvas, existem mais dois, para além do Centro de Saúde de Campo Maior, são o Hospital de Évora e o Hospital de Portalegre. No outro lado da fronteira, e também a estrutura mais próxima de Campo Maior, existe o Hospital de Infanta Cristina em Badajoz (Espanha). Os contactos, em caso de evacuação, serão estabelecidos pela direcção do Centro de Saúde local.



8 – SOCORRO E SALVAMENTO





8.1 - PRIORIDADES DE ACÇÃO

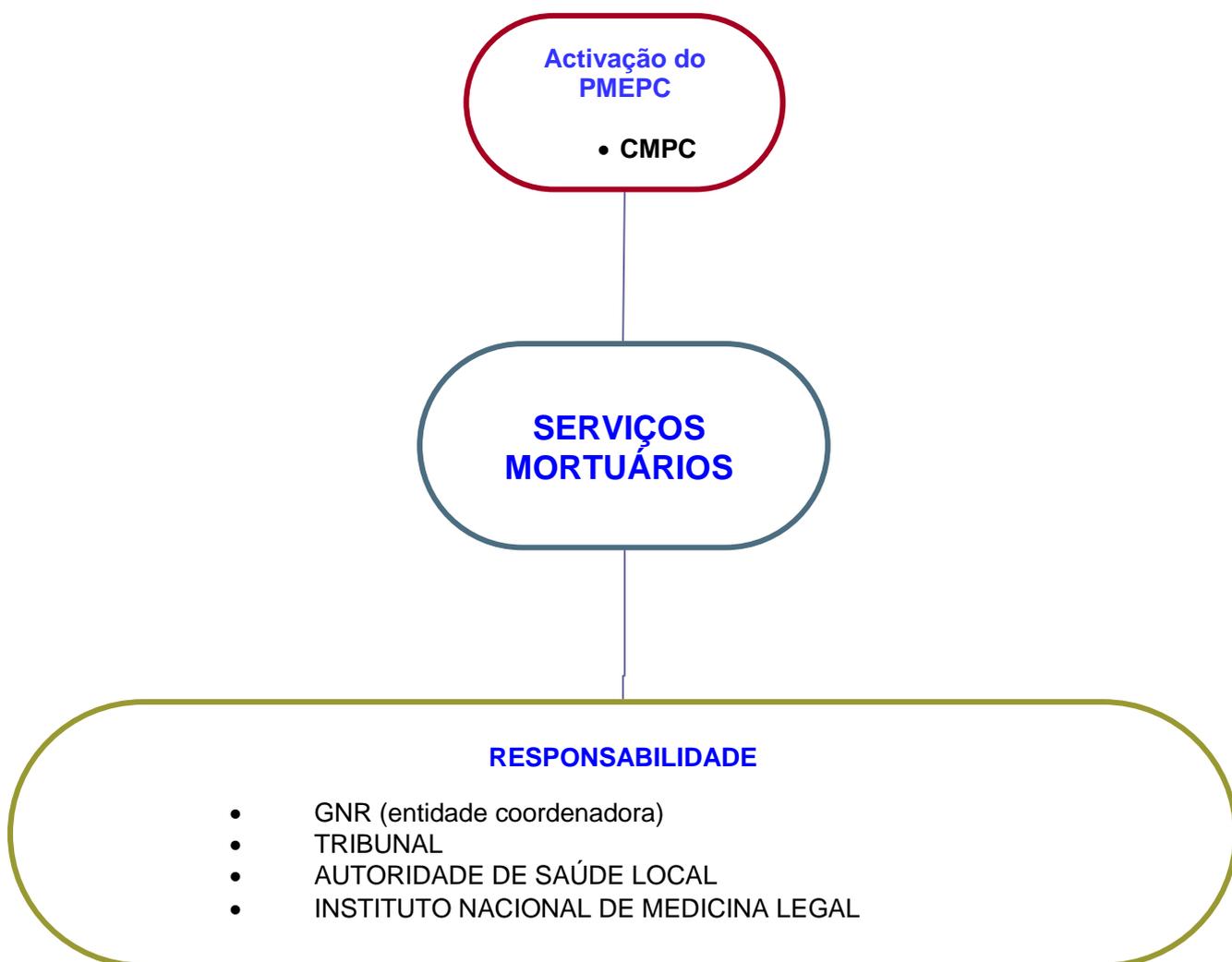
- Definir as áreas afectadas onde deverão ser desencadeadas acções de busca e salvamento, tendo em conta as informações disponíveis quanto ao potencial de vítimas e de sobreviventes;
- Assegurar a minimização de perdas de vidas, através da coordenação das acções de Busca, Socorro e salvamento.
- Assegurar a coordenação das operações de desencarceramento de vítimas;
- Assegurar as operações de socorro, assistência a feridos e evacuações médicas e da população desalojada;
- Proceder à extinção e/ou controle de incêndios decorrentes do acidente grave ou catástrofe, dando prioridade aos que poderão gerar um maior número de feridos;
- Supervisionar e enquadrar operacionalmente equipas de salvamento de entidades de apoio;
- Colaborar na determinação de danos e perdas;

8.2 - INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

1. A intervenção inicial cabe prioritariamente às forças mais próximas do local da ocorrência ou àquelas que se verifique terem uma missão específica mais adequada;
2. As forças de segurança asseguram primariamente as operações de busca e evacuação da população afectada;
3. O INEM, apoiando-se no corpo de bombeiros, coordena as acções de socorro, salvamento e evacuações de feridos;
4. O corpo de bombeiros será responsável pelas acções de combate a incêndios;
5. O corpo de bombeiros é responsável pelo desencarceramento de vítimas recorrendo a meios próprios e a meios da Câmara Municipal (solicitados pelo COS à CMPC);
6. A GNR recorre a equipas cinotécnicas sempre que tal mostre ser necessário e possível;
7. As forças de segurança recorrem sempre que necessário a entidades para apoio nas acções de busca, como as Forças Armadas, etc.;
8. As Forças Armadas participam nas operações de busca e salvamento na medida das suas capacidades e disponibilidades;
9. As forças de segurança escoltam e acompanham as equipas da comunicação social que se encontrem no(s) teatro(s) de operações.



9 – SERVIÇOS MORTUÁRIOS



9.1 - PRIORIDADES DE ACÇÃO

- Recolha e reunião de vítimas mortais - GNR;
- Instalação de morgues provisórias (Pavilhões Gimnodesportivos de Campo Maior, Centro Cultural, Centro Comunitário – Sala Polivalente); - GNR
- Sepultamento de emergência – Autoridade de Saúde;
- Autópsias, investigação e identificação de cadáveres – Instituto Nacional de Medicina Legal e Tribunal
- Garantir a eficiência das operações de recolha de informações que permitam proceder à identificação dos cadáveres;
- Assegurar a presença das Forças de Segurança nos locais onde decorrem operações de mortuária de forma a garantir a manutenção de perímetros de segurança;
- Assegurar a integridade das zonas onde foram referenciados e recolhidos cadáveres com vista a garantir a preservação de provas, a análise e recolha das mesmas;
- Garantir a capacidade de transporte de cadáveres ou partes de cadáveres;
- Garantir uma correcta tramitação processual de entrega dos corpos identificados.



9.2 - INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

1. As acções de mortuária exigem a presença de elementos das forças de segurança e de um médico (o qual poderá ser designado pela Autoridade de Saúde do município);
2. Os médicos envolvidos nas acções de mortuária verifica os óbitos dos corpos encontrados sem sinais de vida e procede à respectiva etiquetagem em colaboração com elementos da PJ ou, em alternativa, das forças de segurança presentes no local. Caso sejam detectados indícios de crime, o oficial mais graduado da força de segurança presente no local poderá solicitar exame por perito médico-legal, antes da remoção do cadáver;
3. A autorização de remoção de cadáveres, ou partes de cadáveres, do local onde foram inspeccionados até uma zona de reunião de mortos, exista ou não suspeita de crime, cabe ao Ministério Público e é solicitada pelo responsável pelas forças de segurança presentes no local;
4. A autorização do Ministério Público para remoção de cadáveres é transmitida mediante a identificação do elemento policial da força de segurança presente no local, dia, hora e local da remoção, conferência do número total de cadáveres ou partes de cadáveres cuja remoção se solicita, com menção do número identificador daqueles em relação aos quais haja suspeita de crime;
5. A remoção e transporte dos cadáveres é competência das forças de segurança disponíveis. Os cadáveres, ou partes de cadáveres, deverão encontrar-se devidamente etiquetados e acondicionados em sacos apropriados para o efeito, também estes devidamente etiquetados;
6. As forças de segurança poderão recorrer aos corpos de bombeiros, Cruz Vermelha Portuguesa ou Forças Armadas para o transporte de cadáveres;
7. Os cadáveres presentes em zonas de recepção de mortos são posteriormente transportados (assim que exista capacidade operacional para tal) para instalações do Instituto Nacional de Medicina Legal para realização de autópsia médico-legal e demais procedimentos tendentes à identificação, estabelecimento de causa de morte e subsequente destino do corpo ou partes do mesmo;
8. Em caso de necessidade, poderão ser disponibilizadas instalações no município para realização das autópsias por parte do Instituto Nacional de Medicina Legal. Estes locais serão indicados pela Autoridade de Saúde do Município (que se encontra em permanente ligação com a CMPC), analisados pelos elementos do Instituto Nacional de Medicina Legal e disponibilizados via CMPC;
9. A CMPC é responsável por disponibilizar ao Instituto Nacional de Medicina Legal todos os meios por este solicitados, como iluminação, macas com rodas, mesas de trabalho, sacos de transporte de cadáveres, pontos de água e energia;
10. A identificação de cadáveres resulta exclusivamente de técnicas médico-legais e policiais, registadas em formulários próprios
11. Caso as autópsias sejam realizadas em instalações do concelho (disponibilizadas pela CMPC), deverá ser assegurada a presença de representantes do Instituto de Registos e Notariado para proceder ao registo de óbitos e garantir toda a tramitação processual e documental associada;
12. Caso as vítimas sejam de nacionalidade estrangeira (ou assim se suspeite), será accionado o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e a Unidade de Cooperação Internacional da Polícia Judiciária para obtenção de dados para a identificação da mesma;
13. Os cadáveres que se encontram em hospitais de campanha ou postos médicos avançados são encaminhados para zonas de recepção de mortos, desenvolvendo-se a partir daí os procedimentos já descritos;
14. Em caso de necessidade, os cadáveres poderão ser conservados em frio ou mesmo inumados provisoriamente (se necessário em sepultura comum), assegurando-se a identificabilidade dos mesmos, até posterior inumação ou cremação;
15. As necessidades de transporte de pessoas e equipamentos serão supridos pela Divisão de Obras e Urbanismo, de acordo com os meios disponíveis.



10 – PROTOCOLOS

Relativamente a matérias relacionadas com Protecção Civil, não existem protocolos entre o Município de Campo Maior e Municípios ou serviços espanhóis.

No âmbito do protocolo adicional ao protocolo celebrado entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha sobre Cooperação Técnica e Assistência Mútua em matéria de Protecção Civil e na sequência das conclusões da XXII Cimeira Luso-Espanhola e da VIII Reunião da Comissão Mista Luso-Espanhola de Protecção Civil, a Autoridade Nacional de Protecção Civil, através do seu Comando Nacional de Operações de Socorro, emitiu a Norma Operacional Permanente 8001/2008, que regulamenta toda a gestão de recursos em caso de cooperação Luso- Espanhola (CDOS de Portalegre).